



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 5028/2016

O Tribunal da Relação de Guimarães, adiante designada por TRG, pretende recrutar um assistente operacional por mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções inerente à categoria.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna

Carreira e Categoria: Assistente Operacional

Remuneração: A mesma da categoria de origem.

Grau de complexidade: 1

Caraterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei.

B) Requisitos de admissão:

Relação Jurídica: Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado;

Estar integrado na carreira de assistente operacional.

C) Local de trabalho:

Tribunal da Relação de Guimarães, Largo João Franco, 248, 4800-413 Guimarães.

D) Método de seleção

Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para realização de entrevista profissional de seleção.

E) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal da Relação, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira em que se encontra inserido e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Guimarães — Largo João Franco, 248, 4800-413 Guimarães.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Relação de Guimarães, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

209497295

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5214/2016

Por meu despacho de 07 de abril de 2016, foi a Exma. Senhora Escrivã de Direito Maria Amélia Correia Duarte, nomeada em comissão de serviço para exercer funções de Secretária de Inspeção Judicial, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

8 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209498672

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 2/2016

Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal — Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP — Direito Internacional Convencional — Recusa de Auxílio Judiciário — Auxílio Judiciário — Autoridade Central — Autoridade Judiciária — Denegação de Justiça Flagrante — Princípio Requerimento — Procurador-Geral da República — Procuradoria-Geral da República — Tratado Multilateral — Primado do Direito Constitucional — Competência Administrativa — Ministério Público — Extradicação — Execução de Decisão Estrangeira — Produção de Prova — Motivos — Interesses Protegidos.

P.º n.º 2/2016

1 — A Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinada na Cidade da Praia em 23 de novembro de 2005, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/2008, em 18 de julho de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/2008, de 12 de setembro, apresenta a natureza de *tratado-normativo e multilateral* tendo em Portugal valor infraconstitucional e primado sobre o direito interno ordinário, atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

2 — A força jurídica da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP foi feita depender do depósito de, pelo menos, três instrumentos de ratificação, iniciando-se no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção (atento o disposto no artigo 19.º desse tratado multilateral).

3 — Segundo o aviso n.º 181/2011 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 10 de agosto, a República Portuguesa depositou em 1 de fevereiro de 2010, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo à Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CPLP, a qual se encontrava em vigor para a República Federativa do Brasil, a República de Moçambique e a República Democrática de São Tomé e Príncipe desde 1 de agosto de 2009, vigora para a República de Angola desde 1 de janeiro de 2011, e para a República Democrática de Timor-Leste desde 1 de maio de 2011.

4 — As normas da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal (LCJIMP), aprovada pela Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, apenas se aplicam ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal nas relações da República Portuguesa com Estados Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP na falta ou insuficiência das normas desse tratado multilateral, por força do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e, ao nível infraconstitucional, de acordo com o prescrito nos artigos 1.º e 20.º da Convenção, 3.º e 145.º, n.º 11, da LCJIMP e 229.º do Código de Processo Penal (CPP).

5 — Aos pedidos de auxílio judiciário recebidos na República Portuguesa emitidos por entidades competentes de um Estado Parte da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP são, ainda, subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Processo Penal.

6 — No âmbito do auxílio judiciário mútuo em matéria penal em que a República Portuguesa intervenha como Estado requerido, as competências da autoridade central são, em primeira linha, as que decorrem das normas dos tratados, convenções e acordos internacionais que vinculem o Estado Português, apenas se aplicando as normas da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal na falta ou insuficiência daquelas.

7 — Para efeitos de receção dos pedidos de cooperação regulada pela lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, bem como para todas as comunicações que aos mesmos digam respeito, a Procuradoria-Geral da República foi designada como autoridade central, pelo artigo 21.º, n.º 1, da LCJIMP.

8 — Ao abrigo da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, a Procuradoria-Geral da República como autoridade central